



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

---

## ATO CORREG Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2005

*Cria grupo de trabalho para definir procedimentos das ações recebidas em decorrência da Emenda Constitucional nº 45/04, que amplia competência da Justiça do Trabalho.*

O Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho, Dr. Nacif Alcure Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO

- 1 - O recebimento de inúmeras ações decorrentes da Emenda Constitucional nº 45/2004, publicada em 31 de dezembro de 2004, que alterou o art. 114 da Constituição Federal e ampliou a competência da Justiça do Trabalho.
- 2 - A necessidade e conveniência de uniformizar procedimentos no âmbito do Estado do Paraná.
- 3 - A certeza de que a colaboração de juízes e servidores mostra-se fundamental para a melhor definição do caminho a ser trilhado.
- 4 - A constatação de que o Tribunal conta com pessoas capacitadas e dispostas a integrar comissão de uniformização.
- 5 - O ofício nº A012/05, subscrito pelos Juízes Bráulio Gabriel Gusmão e José Aparecido dos Santos.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Criar a comissão de trabalho de uniformização de procedimentos a serem adotados no Paraná quanto às ações e execuções recebidas da Justiça Comum, nos âmbitos federal e estadual, em virtude da ampliação de competência proveniente da Emenda Constitucional nº 45/04, de 08 de dezembro de 2004, publicada em 31 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Registrar que a comissão é composta por uma equipe no interior e outra na capital, formadas pelas seguintes pessoas:

I - No interior:

- a) Drª Ilse Marcelina Bernardi Lora
- b) Pedro Albino Vieira Vilande
- c) Airton José Cecchin

II - Na capital:

- a) Drª Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira
- b) Dr. Rafael Gustavo Palumbo
- c) Dr. Arion Mazurkevic
- d) Dr. Dirceu Buyz Pinto Júnior (suplente)
- e) Evilásio Luz Maier
- f) Mary da Conceição Ramos Monteiro

**Art. 3º.** O trabalho inicial objetiva definir o procedimento para as execuções das penalidades de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

---

§ 1º. Entre outras, as equipes definirão processamento, ou não, pela Lei de Execução Fiscal; prazo para embargos; critérios de cálculos; custas e emolumentos a serem recolhidos.

§ 2º. Serão formulados modelos unificados de mandados, certidões, despachos e outros que a comissão entenda necessários.

§ 3º. Serão definidos procedimentos relativos às devedoras massas falidas.

**Art. 4º.** As equipes farão reuniões, cada qual em sua cidade, uma vez por semana, em dia e horário definidos pelas equipes.

Parágrafo Único. Cada equipe reunirá informações a serem repassadas à outra, via correio eletrônico ou telefônica, mesmos meios a serem utilizados para transmitir os resultados das reuniões.

**Art. 5º.** A coordenação dos trabalhos incumbirá, no interior, à Drª Ilse Marcelina Bernardi Lora e, na capital, ao Dr. Arion Mazurkevic, que poderão delegar tal atribuição.

**Art. 6º.** O resultado, constituído por documento único, de procedimento uniformizado, será encaminhado à corregedoria via correio eletrônico (corregedoria@trt9.gov.br) para apreciação, implantação e divulgação.

Parágrafo Único. O resultado do estudo acerca das execuções de dívida ativa será transmitido à Corregedoria até 06 de julho/05.

**Art. 7º.** Este Ato entra em vigor na data da publicação.

**Art. 8º.** Comunique-se aos componentes da comissão, à Presidência do Tribunal e aos subscritores do ofício nº A012/05.

Publique-se. Cumpra-se

Curitiba, 3 de junho de 2005.

**NACIF ALCURE NETO**  
**JUIZ CORREGEDOR REGIONAL**